



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Lei Nº: 332/2013, de 21 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a delimitação do Distrito de Quitaiús, neste Município, sua sede distrital e determina os seus limites com os demais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o DISTRITO DE QUITAIÚS, limitando-se internamente, com os Distritos de Mangabeira, Lavras da Mangabeira e Iborepí e intermunicipalmente com Vázea Alegre – CE, Granjeiro-CE, Caririaçu-CE e Aurora-CE, obedecendo aos seguintes limites perimétricos: PONTO INICIAL – passagem molhada do Riacho do Meio com limite intermunicipal de Vázea Alegre-CE (-39.185138°, -6.854108°). Descrição – do ponto inicial que seguindo o leito do Riacho do Meio, passando por duas passagens molhadas, a primeira passagem molhada (39.17879°, -6.84876°), a segunda passagem molhada (-39.17118°, 6.84585°) que cruzam o mesmo Riacho do Meio, até o seu cruzamento com a BR-230 (-39.036829°, -6.767326), percorrendo sempre o leito do Riacho do Meio. Deste ponto segue em reta até a nascente do córrego da ema (-39.034178°, -6.799428°); segue por este córrego e pelo riacho de mesmo nome, passando pelas estradas Baixio/Calabaço (-39.027907, -6.805817°) e Calabaço/Sossego (-39.008683, -6.799747°) até o Riacho do Rosário (-39.006129, -6.799718°), sobe por este até a foz do Riacho dos Cavalos (-39.004417°, -6.813341°), sobe por este riacho, passando pelo açude de Alcides de Manú até a sua nascente na serra do Barro Branco (-39.012410°, -6.861117°); deste ponto segue em reta, sentindo sul até a ponta da serra das tarrafas, nas proximidades do cancelão da propriedade de Valto com Xavier Freirer, no limite de intermunicipal com Aurora-CE (-39.015327°, -6.881505°); segue por este até o limite intermunicipal com Caririaçu-CE, segue por este até o limite intermunicipal com Granjeiro-CE, segue por este, até o limite intermunicipal com Vázea Alegre-CE; segue por este limite até o ponto inicial.

Art. 2º - O distrito de Quitaiús terá como sede a vila de mesmo nome, sendo a sua ZONA URBANA, compreendida pelos seguintes limites perimétricos: PONTO INICIAL – Ponte sobre o Riacho Sussuarana na CE – 380 - Rodovia Padre Cicero (-39.092400°, -6.867270°) DESCRIÇÃO – Do ponto inicial segue em reta até a fábrica de doce do Senhor Alexandre Filho – exclusiva (-39.088700°, -6.867680°) deste ponto segue em reta até a baixa do Riacho do Rosario no Sitio Fortuna (-39.087600°, -6.875560°) deste ponto segue em reta até a barragem do açude Baraúnas na estrada para Aurora-CE (-39.087400°, -6.878940°), deste ponto segue em reta até a sede da AAQUIAR – inclusive (-39.087900°, -6.888840°) daí segue em reta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

sentindo oeste na curva antes da vila Passos Feliz (-39.096200°, -6.889620°), deste ponto segue em reta até a passagem molha do Riacho Sussuarana na estrada Quitaiús/Unha de Gato (-39.093990°, -6.877766°), deste ponto segue por este riacho até o ponto inicial.

Art. 3º - O distrito de Quitaiús passa a se limitar a distrito de MANGABEIRA, com os seguintes LIMITES: PONTO INICIAL – passagem molhada do Riacho do Meio com limite intermunicipal de Vázea Alegre-CE (-39.185138°, -6.854108°). Descrição – do ponto inicial que seguindo o leito do Riacho do Meio, passando por duas passagens molhadas, a primeira passagem malhada (39.17879°, -6.84876°), a segunda passagem molhada (-39.17118°, 6.84585°) que cruzam o mesmo Riacho do Meio, até o seu cruzamento com a BR-230 (-39.036829°, -6.767326).

Art. 4º - O distrito de Quitaiús passa a se limitar com o distrito de LAVRAS DA MANGABEIRA, com os seguintes limites: começa no cruzamento com o Riacho do Meio na BR-230 (-39.036829°, -6.767326), deste ponto segue até a nascente do córrego da ema (-39.034178°, -6.799428°), segue por este córrego e riacho do mesmo nome, passando pelas estradas Baixio/Calabaço (-39.027907°, -6.805817°) e Calabaço/Sossego (-39.008683°, -6.799747°), até o riacho do Rosário.

Art. 5º - O distrito de Quitaiús passa a se limitar com o distrito de IBOREPÍ, com os seguintes limites: começa na foz do Riacho da Ema no Riacho do Rosario (-39.006129°, -6.799718°); sobe por este ponto até a foz do Riacho dos Cavalos (-39.004417°, -6.813341°); sobe por este riacho, passando pelo açude de Alcides de Manú até a sua nascente na Serra do Barro Branco (-39.012410°, -6.861117°), deste ponto segue em reta, sentindo sul, até a ponta da Serra das Tarrafas, nas proximidades do cancelão da propriedade de Valto/Xavier Freirer, no limite intermunicipal com Aurora-CE (-39.015327°, -6.881505°).

Art. 6º - Os demais limites dos distritos de Mangabeira, Lavras da Mangabeira e Iborepí permanecem inalterados por esta lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, 21 de novembro de 2013.

GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO
PREFEITO MUNICIPAL